

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1404/73

Aprovado por Deliberação

Em 18/7/1973

PROCESSO CEE n° 1222/73

INTERESSADO: LEONEL VICENTE BUZZETTO

ASSUNTO: Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR.

HISTÓRICO: Leonel Vicente Buzzetto, R.G. n° 7.113.689, portador de certificados de conclusão do Curso de Formação de Oficinas da Companhia de Estrada de Ferro de Jundiaí e do Curso Preparatório de Desenhistas da mesma Empresa, se dirige a este Conselho apresentando uma série de considerandos e, sem dizer o que pretende, termina dizendo: "Esperando merecer a atenção de V. Excia, a exemplo do que faz com assuntos desse Conselho, subscreve-se..."

Depreende-se, entretanto, que Leonel Vicente Buzzetto o que solicita é a revalidação e aproveitamento dos estudos feitos para poder ele matricular-se em curso do 2° grau.

O requerente anexa o seu histórico escolar com as notas dos dois cursos realizados e os dois Certificados que lhe foram conferidos.

APRECIÇÃO: Não obstante a falta de algumas disciplinas obrigatórias no seu Curso, considerando que ele apresenta uma sequência de 6 séries de estudos em que, por exemplo, Matemática, Desenho e Tecnologia foram estudadas em todas as séries, força é convir que ele deve ter alcançado maturidade suficiente para matricular-se em Curso de 1° grau e continuar os seus estudos com real aproveitamento. Entretanto, é indispensável que ele se submeta a exame especial de Português, Educação Moral e Cívica, História do Brasil e Geografia do Brasil, sem prejuízo da continuação imediata dos seus estudos.

CONCLUSÃO: Em face da exposição que acaba de ser feita, sou de parecer que este Conselho pode reconhecer a equivalência dos estudos feitos por Leonel Vicente Buzzetto como equivalentes aos do 1° grau, a nível de conclusão da 8ª série, devendo ele, entretanto, submeter-se a exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e, a critério do Estabelecimento em que se matricular, se o julgar necessário, também de Português - sem prejuízo da continuação imediata de seus estudos.

São Paulo, 30 de maio de 1973

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr. - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, José Conceição Paixão, José Borges dos Santos Jr., Maria de Lourdes Mariotto Haider e Maria Ignez Longhin de Siqueira.

Sala das sessões, em 1° de junho de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente